



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - CMA

(ao PL nº 2.633, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 1º do art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633, de 2020:

“Art. 2º

‘Art. 13.

§ 1º

.....
III - as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob pena de indeferimento do processo administrativo de regularização, de que:

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de não ser necessário, o *caput* do artigo 13 já menciona que o requerimento preenchido pelo interessado estará sujeito à responsabilização penal, civil e administrativa. Além disso, não há previsão na lei para indeferimento do pedido caso o interessado não preencha todos os requisitos mencionados na autodeclaração.

Sala das Comissões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21128.61524-99